



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 09/2013 DE 30 DE ABRIL DE 2.013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Lutécia, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 1º - A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2.º - Nos termos da lei orgânica do Município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Anexo I - Planejamento orçamentário/fontes de financiamento dos programas governamentais;

Anexo II - Doação dos programas governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo IV - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Artigo 3.º - Os programas que compõem os anexos de que trata o artigo anterior constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Artigo 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5.º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III. Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;
- IV. Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa;
- V. Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 30 de Abril de 2.013

Derecilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



PROTÓCOLO N.º 111/2013
CÂMERA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Horário: ___:___ Data 30/04/2013
Funcionário: Emanuel
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Ariando Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei que **"dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

Observa-se que este plano, marco inicial do processo de planejamento orçamentário deste Município, está sendo elaborado simultaneamente com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e, tratando-se de documento inédito estará sujeito a receber sugestões e aprimoramento por parte deste Legislativo.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 30 de Abril de 2.013


Percilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal